II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1986

que autoriza a República Portuguesa a prorrogar, pelo período compreendido entre 6 de Janeiro de 1987 e 5 de Janeiro de 1988, o Acordo de cooperação no domínio da pesca concluído com a República Islâmica da Mauritânia

(86/640/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 3 de seu artigo 354º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Governo da República Portuguesa assinou, em 6 de Janeiro de 1984, um Acordo de cooperação no domínio da pesca com o Governo da República Islâmica da Mauritânia, válido por um período de três anos, e que esse Acordo pode ser tacitamente renovado por períodos sucessivos de um ano;

Considerando que o nº 2 do artigo 354º do Acto de Adesão prevê que os direitos e obrigações decorrentes, para a República Portuguesa, dos acordos de pesca conluídos com países terceiros não serão afectados durante o período em que as disposições dos acordos são provisoriamente mantidas;

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 354º do referido Acto, o Conselho adopta, antes do termo dos acordos de pesca concluídos pela República Portuguesa com países terceiros, as disposições necessárias à preservação das actividades piscatórias que deles decorrem, incluindo a possibilidade de prorrogação;

Considerando que, na pendência da conclusão de um Acordo relativo à pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Islâmica da Mauritânia, é do interesse da Comunidade autorizar a República Portuguesa a renovar, por um novo período de um ano, o supracitado Acordo de cooperação, a fim de evitar uma interrupção das activivades de pesca dos navios comunitários em causa,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A República Portuguesa fica autorizada a prorrogar, relativamente ao período compreendido entre 6 de Janeiro de 1987 e 5 de Janeiro de 1988, o Acordo de cooperação no domínio da pesca concluído em 6 de Janeiro de 1984 com a República Islâmica da Mauritânia.

Artigo 2º

A República Portuguesa é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

G. SHAW